



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 7º andar, sala 734  
Cep: 70046-900 – Brasília-DF  
Telefones: (61) 313-1505/1139 – Fax: (61) 321-0117

Ementa: Trata-se de consulta sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao servidor quando em licença para tratamento de saúde.

Ofício nº 836 /2003-SRH/MP

Brasília, 22 de julho de 2003

Assunto : Pagamento de auxílio-alimentação

A Sua Senhoria o Senhor

LÍRIO JOSÉ TEO

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, no Estado de Santa Catarina-SINTRAFESC  
Florianópolis-SC

Prezado Senhor,

1. Acuso recebimento do Ofício Nº 0065/2003/SAJ/SINTRAFESC, dessa procedência, que originou o processo nº 04500.001908/2003-10, em que formula consulta referente ao pagamento de auxílio-alimentação, em conformidade com a legislação vigente, no caso de licença para tratamento da própria saúde, prevista no RJU como de efetivo exercício, ocorrida em períodos diversos nos anos de 1998, 1999 e 2000, face indeferimento pelo respectivo órgão do servidor, sob a alegação de que o referido pagamento não gera passivo, nem retroage a exercícios anteriores.

2. Em resposta, informo a V.Sª que de acordo com o entendimento exarado no PARECER/MP/CONJUR/IC/Nº 0138-2.9/2001, e objetivando uniformizar procedimentos relativos ao pagamento do mencionado auxílio, esta Secretaria de Recursos Humanos informou através do Ofício-Circular nº 03/SRH/MP/2002, ser o mesmo devido quando o servidor se encontrar em licença para tratamento da própria saúde, a partir de janeiro/2002, sem contudo reconhecer a existência de passivo ou retroagir a exercícios anteriores.

Atenciosamente,

LUÍS FERNANDO SILVA  
Secretário de Recursos Humanos

AAOfSINTRAFESC